Estudo Técnico Preliminar 89/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.036309/2024-93

2. Descrição da necessidade

Com a iminente aplicação compulsória da Lei 14.133, de 2021, a quem esteja subordinado ao seus preceitos, há o avizinhamento de mudanças significativas no rito procedimental das contratações públicas. A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC absorveu diplomas esparsos que tratavam sobre questões afetas à contratação, aperfeiçoando suas disposições à luz dos entendimentos emanados pelas cortes de contas, bem como da contribuição de especialistas na área, sejam estudiosos ou profissionais do ramo, sem prejuízo da análise de como outros países tratam a questão das compras governamentais.

Com isso, a NLLC trouxe inovações em diversos aspectos, como por exemplo: (i) Diálogo Competitivo enquanto nova modalidade; (ii) alterações no tocante à vigência contratual; (iii) possibilidade de uso do Sistema de Registro de Preços para fins de contratação direta; (iv) admissão da prorrogação de atas de registro de preços; (v) novas hipóteses de contratação direta; (vi) adição de princípios expressos a serem perseguidos; entre outras.

Essas novidades impõem aos diretamente envolvidos com compras públicas esforços permanentes de capacitação, a fim de que possam se atualizar frente às possibilidades e vedações trazidas pela NLLC. Os agentes públicos envolvidos com a temática têm o dever de se munir dos conhecimentos necessários, de forma a velar pela conformidade de seus atos, sob pena de responsabilização na seara administrativa, cível e, em alguns casos, até mesmo penal, sem prejuízo de eventual condenação por improbidade administrativa, caso incorra em conduta compatível com tal reprimenda.

Ações voltadas ao aprendizado de alto nível fornecido por instituições especializadas em educação para os profissionais da área revelam-se como alternativa apta a prepará-los para as batalhas que advirão quando da aplicação efetiva dos ditames da NLLC.

Nesse sentido, impera a necessidade de aprimoramento da equipe da Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ no uso desse novo instrumento legal de contratações públicas. A participação da CGAQ em um evento de magnitude do que ora se propõe visa trazer aos servidores a ampliação de seu conhecimento sobre o novo normativo já vigente, possibilitando participar dos debates e trocas de experiências sobre as alterações inauguradas pelos novos procedimentos de contratação que se tornam obrigatórios a partir de 1º de abril do corrente ano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ/SPOA/SE/MAPA Roberta Borges Ribeiro de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por ser um assunto que fornece amplo horizonte de debate, a pretensa contratação deve abordar em seu escopo a discussão sobre os temas mais relevantes que envolvem a seara da condução de processos licitatórios e que demandarão maior acautelamento pelos profissionais que laboram diretamente com a matéria.

É altamente desejável que haja uma exposição dialogada entre os palestrantes e o respectivo público, de modo que seja possível sanar eventuais dúvidas que surjam, bem como dirimir outras que se encontram pendentes de esclarecimento. Esta medida resolutiva tende a aprimorar ainda mais o processo de aprendizagem, pois podem surgir pontos específicos que merecem maior ênfase devido ao elevado grau de complexidade ou por se tratar de dúvida corriqueira, ou até mesmo por serem considerados aspectos de alto relevo, sob a ótica dos participantes.

Importa registrar, também, que a solução almejada deve se propor a: (i) explorar as diversas nuances envoltas no contexto da condução de processo licitatório, perpassando com excelência pelas espinhas dorsais que a ancoram, a saber: planejamento, governança, gestão de riscos, inovação, transparência, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desenvolvimento nacional sustentável, sanções administrativas, etc.; e (ii) adentrar os entendimentos externados pelo órgão central, cortes de contas, interpretações judiciais, além de se imiscuir nas controvérsias oriundas de posições divergentes entre tais atores institucionais, a fim de demonstrar quais caminhos podem ser seguidos ante o impasse detectado.

Por fim, mostra-se de bom alvitre a disponibilização de material de apoio aos participantes, para que possam obter um suporte físico sobre os temas aventados durante a exposição e registrar as observações que julgarem pertinentes durante a jornada de aprendizagem, além da emissão de certificado individual aos participantes que concluírem com êxito a semana de aprendizagem, visando o incremento dos seus respectivos currículos e viabilizando, em última instância, a desejável gestão por competências em nível institucional.

5. Descrição da solução como um todo

A ampliação do conhecimento que se pretende por meio da participação no evento "Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", proposto pelo Grupo Orzil - Orzil Cursos e Eventos Ltda, trará maior segurança à equipe de contratações do Mapa para o enfrentamento do novo cenário legal que se aproxima com a Lei 14.133, de 2021, além de prover os atores competentes com o arsenal teórico necessário aos desafios a serem superados.

Durante os dias de evento, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Modalidade

A modalidade do evento se enquadra na modalidade presencial, como participação em ação de desenvolvimento com afastamento dos servidores de seu local de trabalho no período de realização do evento.

Metodologia

A metodologia do curso é interativa; alterna exposição dialogada, troca de experiências e exemplos práticos sobre os normativos vigentes e as principais falhas e irregularidades constatadas nas contratações diretas.

Disponibilizamos notebooks aos alunos com apostila digital, em PDF, visando à facilitação do aprendizado.

Curso presencial com participação de alunos matriculados no curso Online Ao Vivo na Plataforma exclusiva Orzil.

Escopo do programa

A programação do evento foi desenvolvida com a perspectiva de abordagem dos seguintes tópicos.

1. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Quais são novos conceitos, regras e aplicações das regras da nova Lei?

Quais são as principais alterações nas contratações?

Quais as novas hipóteses de inexigibilidade e dispensa?

Quais as principais novidades trazidas pela IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021?

Quais são os valores e entendimento do novo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023?

NOVIDADE!

2. Processo de Contratação Direta (CAPÍTULO VIII, Art. 72 a 77)

- Documento de formalização de demanda
- Estimativa de despesa
- Parecer jurídico e pareceres técnicos
- Demonstração da compatibilidade
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos

3. Inexigibilidade de Licitação (Seção II, Art.74)

- Inviabilidade de competição
- Contratação de profissional do setor artístico
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais etc.
- Inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo

- Empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica
- Vedações de subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais

4. Dispensa de Licitação (Seção III, Art. 75)

- Valores inferiores a R\$ 100.000,00 (redação original)
- Valores inferiores a R\$ 50.000,00 (redação original)
- Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira
- Produtos para pesquisa e desenvolvimento
- Aquisição de medicamentos definidas pelo Ministério da Saúde
- Casos de emergência ou de calamidade pública
- Contratação para o Sistema Único de Saúde (SUS)
- Profissional técnico de notória especialização
- Preço contratado seja compatível com o praticado no mercado
- Compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação
- Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica
- Responsabilidade dos agentes públicos situação emergencial
- Contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

5. Lei das Estatais (Lei 13.303, de 30 de junho de 2016)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Quais os conceitos, regras e aplicações da Lei 13.303/2016?

Quais as hipóteses de inexigibilidade e dispensa?

Quais os diferenciais entre a Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação?

Quais os diferenciais entre a Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade de licitação?

6. Perguntas a serem respondidas durante o treinamento

• As hipóteses de contratação direta segundo a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016).

Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 - REGRAS ESPECÍFICAS (Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado).

- Licitação ou contratação direta caminhos para contratação. Como decidir? Quais as principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação? O que se deve entender por inviabilidade de competição? Nos casos em que é possível enquadrar a situação como dispensa e inexigibilidade, pode o administrador optar por realizar uma ou outra? Quais consequências decorrem dessa opção? Qual a diferença entre licitação dispensável e licitação dispensada?
- **Processo de contratação.** que informações devem compor o processo de contratação? Quais as diretrizes para a formação do processo de contratação direta? Como justificar preço? Verificação da compatibilidade de preços praticados com os de mercado. Preço por fornecedor ou prestador exclusivo. É necessário exigir documentação de habilitação nas contratações diretas? É obrigatória a análise da contratação direta pela assessoria jurídica? Quais os procedimentos a serem observados na publicação do ato de dispensa e inexigibilidade? É possível dispensar a publicação oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade cujo valor seja igual ou inferior ao limite para dispensa em função do valor? Qual o entendimento do TCU sobre esse assunto?
- Dispensa de licitação em razão do valor. Quais os limites? Quais as cautelas necessárias para a contratação em razão do valor? O que se entende por obras e serviços de mesma natureza? O que fazer para que não se caracterize o fracionamento de despesa? Qual o período a considerar? Deve-se computar o período de vigência inicial ou toda a duração do contrato, inclusive as possíveis prorrogações? As parcelas de natureza específica podem ser consideradas autônomas? Como realizar a consulta aos fornecedores? Quantos fornecedores consultar?
- Contratação emergencial. Quais os requisitos exigidos para a contratação por emergência? É possível contratar por emergência nas hipóteses de desídia administrativa? É possível contratar por emergência nas hipóteses em que a licitação não é concluída a tempo? A contratação emergencial pode ser utilizada no final do exercício financeiro para justificar o uso de recursos tardiamente disponibilizados? E a responsabilidade do gestor? Como delimitar o objeto da contratação emergencial? É possível prorrogar o contrato emergencial? É possível extrapolar os prazos? Como deve ser computado o prazo? É possível dispensar algumas formalidades na contratação emergencial, como as exigências pertinentes à habilitação? É necessário elaborar projeto básico /termo de referência?
- Licitação deserta. Quais requisitos respaldam a contratação direta em virtude da ausência de interessados? O que se entende por ausência de interessados? Caso compareça um licitante e este seja inabilitado, poderá ser utilizada a hipótese contemplada na Lei? A hipótese de dispensa prevista em lei pode ser aplicável tanto diante de licitação deserta quanto fracassada? É necessário repetir o procedimento? Restando deserta licitação para registro de preços, seria possível formalizar ata de registro de preços? É possível adquirir, com fundamento nesse mesmo inciso, itens contidos em lotes distintos de uma licitação fracassada?
- **Propostas com preços superiores aos praticados no mercado.** O que caracteriza a hipótese contemplada na Lei? Quais as diferenças entre as hipóteses de dispensa? É necessário recorrer para se valer dessa possibilidade de contratação direta? Como proceder nos casos de licitação dividida em lotes?
- Remanescente de obra, serviço ou fornecimento ainda é possível recorrer a essa hipótese de dispensa de licitação? Quais os requisitos e cuidados a observar? Na contratação de remanescente de serviços, a vigência contratual fica vinculada à data final informada no contrato rescindido? Em contrato de serviço de natureza continuada, a possibilidade de prorrogação prevista no ajuste original vale para a contratação firmada com fundamento na dispensa de licitação? No caso de inexecução de contrato decorrente de ata de registro de preços, é possível aplicar a permissão? É possível atualizar/reajustar os preços para fins de contratação com os licitantes remanescentes?
- Instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional quais os requisitos para contratação fundamentada na Lei nº 14.133/2021? Que cuidados observar? A extensa lista de entendimentos do TCU sobre essa hipótese de dispensa. É possível a contratação de entidade sem fins lucrativos para a realização de concurso público?

- Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia contratual: que requisitos observar? A necessidade de levar em consideração o princípio da economicidade. A obrigação da Administração definir as condições de contratação. A recusa do particular em prestar assistência técnica. Casos em que a licitação é obrigatória. Outras vantagens, tais como qualidade, eficiência do equipamento e vida útil, podem autorizar a contratação direta?
- **Inexigibilidade de Licitação.** A inviabilidade de competição como pressuposto fundamental da inexigibilidade. Quais as situações possíveis? Trata-se de rol exemplificativo ou taxativo? O que é o credenciamento?
- Que documentos devem ser exigidos para fins da comprovação da exclusividade? As cartas de exclusividade emitidas por outras instituições que não sindicatos, federações e confederações podem ser aceitas? Que base territorial deve ser considerada para fins de verificação da exclusividade do fornecedor? Como justificar o preço nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação? O que é o processo de padronização? A padronização, por si só, justifica a inexigibilidade? É possível usar a marca para afastar a licitação? Em quais casos a indicação de marca é admitida? Quais os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização? Rol taxativo ou exemplificativo? Que cuidados observar? É possível contratar instituição para realizar concurso público por dispensa ou inexigibilidade de licitação? O que se deve entender por serviço de natureza singular? A existência de dois ou mais prestadores do serviço desejado pela Administração afasta a possibilidade de utilização? As contratações de artistas por inexigibilidade de licitação devem ser realizadas diretamente com o artista ou podem ser realizadas por intermédio de empresário exclusivo?
- A Administração deve exigir do particular, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de atendimento de todas as condições de habilitação? Em que consiste a autorização da contratação direta? É necessária a publicação do extrato dos contratos nos casos de contratação direta por dispensa (exceto pelo valor) e inexigibilidade? Os contratos decorrentes de contratações diretas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando prorrogados, devem ser comunicados à autoridade superior para autorização da prorrogação? Qual a composição mínima do processo?
- Compra ou locação de imóvel quais os requisitos legais? É necessária a avaliação do imóvel? A Administração pode celebrar contrato de locação de imóvel, na condição de locatária, por prazo indeterminado? É possível contratar auditório privado para realização de evento? Em processo de locação de imóvel amparada no mesmo inciso, caso exista apenas um único imóvel capaz de atender à demanda da Administração, será preciso justificar o preço?
- 5.6. A metodologia do curso envolverá palestras e aulas expositivas e dialogadas, com a resolução de questões polêmicas e casos práticos, além da realização de oficinas temáticas com participação efetiva dos envolvidos em debates e respostas às dúvidas dos participantes.

Palestrantes

Ciente de nossa responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de reconhecida qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores.

6. Levantamento de Mercado

Mediante pesquisa em relação ao que é anunciado no mercado, nota-se que há diversas iniciativas voltadas à difusão do conhecimento, algumas delas oferecidas inclusive por escolas de governo. Essas ações vão ao encontro do esforço de capacitação prescrito em vários dispositivos da NLLC.

Ocorre que muitas vezes o conteúdo programático dos respectivos cursos ofertados possui abrangência limitada, restringindo-se ao exame de um recorte determinado, sem a devida profundidade quanto às situações espinhosas que se verificam na prática. Ademais, nem sempre as plataformas dispõem de ambiente virtual que permita a desejável interação entre os participantes.

Nesse prisma, uma imersão presencial mostra-se adequada e conveniente, na medida em que permite o aprendizado mais aplicado aos desafios verificados no cotidiano, bem como viabiliza a difusão de conhecimentos e experiências entre os participantes por meio do networking gerado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades de inscrições para participação no evento "Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)" funda-se em dois pilares fundamentais: o , considerando-se os agentes que desenvolvem atribuições levantamento dos interessados concernentes a condução de processos licitatórios e suas atividades acessórias; e a disponibilidade de recursos orçamentários que farão face ao dispêndio, de modo que o compromisso a ser assumido não comprometa a orçamentários realização das demais despesas.

Cotejando tais variáveis, chegou-se ao número de vagas para participação no evento em tela, a serem **03 (três)** preenchidas por servidores que laboram perante a Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, cuja escolha ficou à critério da titular da área.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.678,95

Valor (R\$): 10.678,95

O custo unitário da inscrição perfaz o valor de R\$ **3.747,00** (três mil e setecentos e quarenta e sete reais). Serão adquiridas 03 (três) inscrições, perfazendo um total de R\$ 11.241,00 (onze mil e duzentos e quarenta e um reais).

Cabe salientar que houve desconto para a Administração de 5% (cinco por cento).

Diante disso, o custo total da contratação ficou em **R\$ 10.678,95 (dez mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).** conforme proposta de preços encaminhada pela Orzil Cursos e Eventos Ltda (SEI nº 36159984).

Os critérios utilizados para a realização da pesquisa de preços que resultou na obtenção do valor da contratação constam de forma detalhada na Nota Técnica 10 (SEI 36827954 e 36885669).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há previsão de parcelamento em virtude de o objeto constituir item único, qual seja, participação de servidores no evento promovido pela empresa Orzil Cursos e Eventos Ltda, na modalidade presencial intitulado "Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual", a ser realizado em Brasília/DF.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há registro de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano Estratégico do Mapa

Enquanto ferramenta gerencial de Planejamento Estratégico, o Plano Estratégico do Mapa 2020-2031¹ auxilia a organização a vislumbrar qual o caminho deve ser pavimentado para que se possa alcançar resultados que agreguem valor à sociedade, sobretudo, com observância às dimensões do desempenho, como eficácia, eficiência, efetividade, equidade, etc.

Um dos elementos que compõe o Plano Estratégico do Mapa é o Mapa Estratégico, constituído pela Missão, que é a razão de ser de uma determinada instituição, e pela Visão de Futuro, concebida pelas pretensões a serem perseguidas pela organização.

A Missão do Mapa foi assim definida: "Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira.". Por sua vez, o Mapa tem como Visão de Futuro: "Ser reconhecido pela inovação, agilidade e qualidade na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias."

Para o melhor equacionamento desta última, há sua decomposição em Objetivos Estratégicos (OE), elaborados com base na metodologia do *Balanced Scorecard* - amplamente utilizado no setor privado e que foi adaptado para aplicação no contexto do setor público -, que traduz tais objetivos sob quatro perspectivas: (i) Resultados para a Sociedade; (ii) Resultados para o Público-alvo; (iii) Processos internos; e (iv) Infraestrutura e Aprendizagem.

Cada um dos OE possuem Indicadores de Desempenho associados, para os quais são definidas Metas, possibilitando mensurar em termos quantitativos o acompanhamento do respectivo indicador.

Alguns dos OE relacionam-se diretamente e/ou indiretamente com a pretensa necessidade identificada, senão vejamos:

- OE 19: Aperfeiçoar atos normativos e automatizar e implantar processos de negócio (transformação digital);
- OE 20: Aperfeiçoar a governança corporativa;

- OE 21: Reter e desenvolver competências com foco na estratégica corporativa;
- OE 22: Valorizar os servidores e melhorar a cultura e o clima organizacional;
- OE 24: Aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos

Muitos dos procedimentos disciplinados por atos normativos internos (ex: portarias) são lastreados no rito processual estabelecido por normas legais. Exemplo disso são as portarias que definem valores de alçada e estabelecem as autoridades responsáveis para autorizar a deflagração da licitação e para a celebração contratual.

Além disso, um dos alicerces no qual se esteia a NLLC é justamente a governança, cuja materialização perpassa, mormente, pela edição de atos que atribuam competências e definam as responsabilidades dos atores envolvidos.

No tocante ao desenvolvimento de pessoas, é inegável que proporcionar oportunidades de aprimoramento contínuo contribui para a excelência esperada no exercício da função pública. Servidores mais bem habilitados tendem a ocupar cargos estratégicos, o que lhes colocam numa posição de elevada responsabilidade, dado que suas decisões podem ser determinantes para o sucesso ou não de certa política pública.

Cientes de que seu labor irradia frutos, bem como do seu papel expressivo enquanto fio condutor das políticas de interesse social, o servidor se sente mais motivado a se manter nesse círculo virtuoso promovido pela competência, que resulta do conhecimento, habilidade e aptidão. Tal situação vai ao encontro dos ideais meritocráticos anunciados pela burocracia weberiana, preservados pela administração pública gerencial. Em suma, "com grandes poderes, vêm grandes responsabilidades", sendo que nem sempre essas responsabilidades devem ser vistas com maus olhos, mas sim como sinal de que as nobres missões estão sob tutela de quem está mais apto a delas cuidar.

Nesse ínterim, é sabido que a capacitação do corpo funcional permite o desenvolvimento de competências, na medida em que incorpora novos saberes, viabiliza o senso crítico e conduz a decisões mais acertadas sob o prisma do interesse público. Tais decisões, em última instância, têm o potencial de aprimorar a qualidade dos gastos governamentais, tendo em vista que o procedimento de licitação/contratação é etapa que antecede a execução da despesa.

Sabe-se que a Administração se acha vinculada ao princípio da legalidade. Sem prejuízo da obediência ao citado princípio, em algumas vezes a lei oferece alternativas pelas quais o gestor pode percorrer. Pensemos no seguinte exemplo: será que faz sentido comprar meia dúzia de carimbos por meio de licitação?

Ora, apesar de as compras públicas estarem submetidas à regra constitucional de licitar², há casos que podem se amoldar à adoção do procedimento de contratação direta ou até mesmo à aquisição via suprimento de fundos.

Ademais, a escolha por uma opção em detrimento de outra deve ponderar, entre outros atributos, a economia processual e a racionalidade administrativa.

Voltando ao exemplo citado, o trâmite processual destinado à contratação via licitação envolve o esforço conjunto de diversos atores. Se considerarmos a hora-homem de cada agente envolvido, o montante certamente superará o valor referente ao custo para fornecimento dos carimbos. Isso sem falar em outros quesitos, como o tempo incorrido na fase preparatória; o risco de a licitação resultar deserta por ausência de interessados, haja vista se tratar de valor materialmente baixo; o custo de oportunidade por envidar esforços em processo cujo êxito poderia ser logrado por procedimento alternativo menos burocrático; etc.

Ou seja, num exame superficial, é possível atestar de plano a inviabilidade de abrir um pregão para comprar meia dúzia de carimbos. Análises desse tipo requerem conhecimento dos meandros da lei, detalhando suas possibilidades, bem como as interpretações feitas pela doutrina, por estudiosos do ramo, pelos operadores do direito - o que é viabilizado por ações de educação continuada, como a capacitação que se pretende concretizar por meio da presente contratação.

Plano de Contratações Anual - PCA

O PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme disposto no Decreto 10.947/2022.

A demanda para a contratação em comento foi inserida no ambiente de produção do Portal de Compras Governamentais³. Tal inserção teve como produto o Documento de Formalização da Demanda 273/2024 (SEI 36104395), que instrui os presentes autos.

O DFD funciona como insumo para formação do PCA. As contratações cadastradas e encaminhadas via sistema são analisadas pelo setor de licitações. Constatando a regularidade das informações apresentadas, este promove a remessa da demanda à autoridade competente para aprovação da demanda. A partir de então, a respectiva contratação passa a compor o PCA.

Com relação ao PCA do exercício em curso (PCA 2024), a demanda em tela não fora incluída nos períodos regulares em virtude de sua inexistência em tais períodos. Tal fato impossibilitou a sua correta previsão e inserção no PCA 2024, o que demanda autorização excepcional por parte da autoridade competente.

Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP

O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é um instrumento de planejamento do desenvolvimento de servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, determinado pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) que foi instituída por meio do Decreto 9.991/2019.

No caso em tela, houve cadastro da demanda no PDP 2024, de modo a registrar a pretensão de capacitação para atendimento das necessidades de aprimoramento profissional dos colaboradores da Coordenação-Geral de Aquisições, consoante Relatório (SEI n° 36167753).

¹ Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/age/plano-estrategico-do-mapa/2022-10-25-pe-mapa-2020-2031.pdf

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, almeja-se os seguintes benefícios:

- Incremento do capital intelectual dos servidores diretamente atuantes em licitações e contratos;
- Aptidão para analisar alternativas legalmente permitidas que se mostrarem viáveis perante os dilemas do cotidiano, visando otimização dos procedimentos realizados;

- Disseminação do conhecimento adquirido para os demais colaboradores do órgão, a fim de multiplicá-lo e, ao mesmo tempo, sedimentá-lo;
- Esclarecimento de pontos controversos que permeiam a seara das contratações públicas por meio da exposição percuciente de renomados estudiosos que possuem vasta experiência na matéria, aliando teoria à prática;
- Atendimento ao dever legal de capacitação dos servidores designados para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLC;
- Desenvolvimento da gestão por competências, especialmente daquelas concebidas como hard skills

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, pois trata-se de serviço pontual, a ser realizado nas dependências da contratada. Sendo assim, não se fala em adequação do ambiente da organização. De modo análogo, também não se fala em necessidade de capacitação de servidores /empregados para fins de fiscalização e gestão contratual, haja vista o objeto não demandar alta complexidade para a realização dessas atividades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais para a presente contratação.

Por oportuno, registra-se que o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis¹, 4ª Edição, da Advocacia-Geral da União foi consultado para fins de verificação quanto à subsunção de requisitos de sustentabilidade à presente contratação.

Nenhum dos critérios ali consignados se amoldam ao objeto em apreço, motivo pelo qual não houve adoção dos requisitos abordados no respectivo Guia.

¹Disponívelem:https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento entende que a capacitação dos servidores é necessária para o melhor desenvolvimento das atividades rotineiras.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA CGAQ/MAPA (36785451)

EDSON MARQUES FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 15:47:53.

Despacho: PORTARIA CGAQ/MAPA (36785451)

LUCAS BEZERRA CAMPOS

Membro da comissão de contratação